



Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pernambuco  
Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde  
Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco  
Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica PREO/ESPPE



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROGRAMA  
DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA  
(PREO)**

RECIFE, PE  
2021

Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco  
Rua Quarenta e Oito, 224, Espinheiro. Recife - PE. CEP: 52020-060. Fone: 31844093/4092

Secretário de Saúde  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde  
FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUZA ARAÚJO

Diretora Geral da Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco  
CÉLIA MARIA BORGES DA SILVA SANTANA

Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica  
LÍLIAN SILVA SAMPAIO DE BARROS

Vice Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica  
HÉRIKA DANTAS MODESTO PINHEIRO

Tutoras do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica:

MARIA LÚCIA DE SOUZA MONTEIRO

RAQUEL BEZERRA DOS SANTOS

DIANA BRUNA PAICÃO TORRES

ROSEANE LEITE LOPES

TAYSA VIEIRA DE ALMEIDA

Colaboradora:

MÔNICA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA (Profissional Residente do Programa de Enfermagem Obstétrica Turma 2020-2022 – Representante 2021).

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>4</b>
DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO	4
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>5</b>
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>5</b>
DOS OBJETIVOS	5
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>6</b>
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU	6
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>8</b>
DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO, ACADÊMICA E TÉCNICA	8
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>14</b>
DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE RESIDÊNCIA	14
<b>SEÇÃO I</b>	<b>14</b>
DOS DIREITOS	14
<b>SEÇÃO II</b>	<b>16</b>
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	16
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>18</b>
DO REGIME DISCIPLINAR	18
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>21</b>
DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS	21
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>22</b>
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS	22
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>22</b>
DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO	22
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>24</b>
DO ESTÁGIO OPTATIVO	24
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>25</b>
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA - TCR	25
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>27</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este regimento estabelece a finalidade, organização, estruturação, composição e a competência do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO) da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE) e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º. A Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica PREO/ESPPE constitui uma modalidade de ensino em nível de pós-graduação *lato sensu* e tem a finalidade de formar profissionais de saúde, em serviço, sob supervisão, para atuar nos diversos serviços na área da gestão e/ou assistenciais da Rede de Atenção à Saúde, visando o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. O desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerá em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.129 de 2005 – Criação da Residência Uni e Multiprofissional e Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009 – Criação da Comissão Nacional de Residências Multiprofissional), para funcionamento do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica PREO, tendo como instituição formadora e executora a Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco-ESPPE e vinculação à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ESPPE (COREMU/ESPPE) com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 3º. A duração do programa é de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, sendo 48 (quarenta e oito) horas dedicadas a atividades práticas e 12 (doze) horas para atividades teórico-prática, incluindo ações de saúde e estudos teóricos em horários noturnos, finais de semana e feriados, quando necessário, totalizando 5.760 horas, ou seja, 80% da carga horária total cumprida é voltada a estratégias educacionais práticas e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas e teórico – práticas.

Art. 4º. Os (as) residentes do PREO – Redes receberão uma bolsa mensal com valor previamente estabelecido, financiada pelo Ministério da Saúde com modalidade de dedicação exclusiva à Residência.

Art. 5º. As atividades curriculares do PREO terão início de forma anual no mês de março.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 6º. O ingresso no programa se dará por meio de concurso público a ser regulamentado por edital específico.

Art. 7º. No edital de seleção será descrito como se dará o processo seletivo, cronogramas, recursos e toda a documentação necessária exigida para inscrição na seleção e para a matrícula no programa, sendo este edital homologado pela Coremu ESPPE.

### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 8º. O PREO tem como objetivos:

§ 1º. Geral - Formar especialistas para prestar uma atenção integral à mulher com ênfase ao ciclo gravídico-puerperal, de forma descentralizada e regionalizada com perfil humanístico e ético, capazes de atuar como colaboradores na mudança de modelo de atenção ao parto e nascimento no Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da realidade epidemiológica. Espera-se que estes enfermeiros ao final do curso estejam aptos para atuarem junto a mulher com capacidade técnica, humanizada e respeitosa ao protagonismo da mulher.

§ 2º. Específicos:

- a. Propiciar a formação de um enfermeiro obstetra crítico-reflexivo capaz de atuar de forma integral e interdisciplinar na atenção a mulher no ciclo gravídico puerperal sob a ótica dos princípios do SUS;
- b. Aprofundar os conhecimentos e a capacidade do cuidado a mulher no ciclo gravídico e puerperal e do recém-nascido;
- c. Desenvolver aptidões para identificar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, mecanismos gerenciais que possibilitem alcançar as metas da integralidade e resolutividade da atenção em saúde da mulher;
- d. Compreender o papel do enfermeiro obstetra na rede de atenção à saúde, considerando a diversidade e complexidade do contexto filosófico-social-histórico-cultural das mulheres, a fim de se construírem alternativas integradas para as linhas do cuidado e melhoria da qualidade de vida da população;
- e. Preparar profissionais para identificar, analisar e avaliar as informações em saúde para o planejamento e intervenção, nos níveis individuais, familiar e coletivo com vistas à prevenção de agravos, promoção e atenção à saúde da Mulher;
- f. Desenvolver conhecimento, ensino e pesquisas, e produzir conhecimentos que contribuam para a melhoria das práticas em saúde da mulher e para o aperfeiçoamento do SUS.
- g. Desenvolver habilidades práticas para atuar na assistência ao parto e nascimento, assim como identificar e agir nas intercorrências.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU**

Art. 9º. O PREO integra a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - Coremu ESPPE, criada pela Resolução Nº 1 de 21 de julho de 2015 da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde.

Art.10º. São atribuições da Coremu ESPPE:

- I. Definir as normas gerais a serem observadas no desenvolvimento dos Programas de Residência em Saúde vinculados à Coremu ESPPE;
- II. Estabelecer os requisitos a serem observados pelas instituições interessadas na implantação de Programas de Residência, bem como, para submissão desses Programas à Coremu ESPPE;
- III. Assessorar e orientar as instituições durante a implantação de novos Programas de Residência em Saúde vinculados a Coremu ESPPE;
- IV. Avaliar periodicamente os Programas considerando o seu desempenho e correlação com os objetivos propostos, tendo em vista o aprimoramento da gestão e assistência à saúde;
- V. Definir, por proposição da coordenação de cada Programa de Residência a aplicação ao (a) profissional de saúde residente das seguintes sanções: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento do Programa;
- VI. Definir diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos (as);
- VII. Ser responsável por toda comunicação e tramitação dos processos junto à CNRMS.

Art. 11º. A Coremu ESPPE constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- I - Coordenador (a) e Vice coordenador (a);
- II - Coordenadores (as) dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- III – Secretário (a) Executivo (a) de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES;
- IV – Diretor (a) Geral de Educação na Saúde/SES;
- V – Coordenador (a) Geral de Residências em Saúde/DGES/SES;
- VI - Representantes da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SES;
- VII – Diretor (a) Geral da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco;
- VIII - Representante do corpo docente da ESPPE;

IX - Representante dos (as) profissionais residentes de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

X - Representante dos (as) tutores e preceptores de cada Programa de Residência em Área profissional da saúde.

§ 1º Os (As) representantes dos órgãos e entidades referenciados nos incisos I ao X devem ser indicados por seu respectivo órgão, instituição e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 2º O mandato dos membros citados terá duração máxima de 3 (três) anos permitida a recondução, com exceção dos representantes dos (as) profissionais residentes de saúde cujo mandato é de 1(um) ano permitida a recondução.

§ 3º Cada membro da COREMU ESPPE, nas suas faltas e impedimentos, deve ser substituído (a) por um suplente, com direito a voto.

§ 4º A ausência de qualquer um dos membros em 3 (três) plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, acarretará em advertência escrita e na reincidência terá como consequência o afastamento deste membro, sendo substituído (a) na reunião subsequente.

§ 5º A coordenação da Coremu ESPPE poderá convidar membros de outras instituições para participar das reuniões, quando necessário, com a finalidade de colaborar com os trabalhos da comissão.

Art. 12º. A Coremu ESPPE deverá estabelecer cronograma mensal de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de ata.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO, ACADÊMICA E TÉCNICA**

Art.13º. O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO-Redes) tem a seguinte composição:

- I. Diretor (a) ESPPE/SES – PE;
- II. Núcleo Docente Assistencial Especializado (NDAE);



- III. Coordenador (a);
- IV. Vice Coordenador (a);
- V. Tutores (as);
- VI. Preceptores (as);
- VII. Docentes;
- VIII. Profissionais residentes.

Art. 14º. O Núcleo Docente Assistencial Especializado (NDAE) é uma instância colegiada composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador (a) do PREO;
- II. Representante dos Tutores (as);
- III. Representante dos Preceptores (as);
- IV. Representante dos (as) Docentes.

§1º. O mandato dos membros do NDAE é de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

§2º. A Coordenação do PREO da ESPPE será responsável por conduzir e convocar, ordinariamente, as reuniões do NDAE.

Art. 15º. São atribuições do NDAE:

- a) Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), propondo ajustes e mudanças, quando necessárias;
- b) Assessorar a coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- c) Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na (s) respectiva (s) área (s) de concentração, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- d) Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 16°. O Colegiado Interno do Programa será composto por membros natos e indicados pelos seus representantes e seus respectivos suplentes.

Composição do Colegiado:

I. 01 Coordenador (a);

II. 01 Vice Coordenador (a);

III. 01 (um) Representante de Tutor (a) para todas as Geres;

IV. 01 (um) Representante Preceptor (a) para todas as Geres;

V. 01 (um) representante dos (as) profissionais residentes para todas as Geres.

§1°. O mandato dos membros do colegiado é de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

§2°. A Coordenação do PREO será responsável por conduzir e convocar, ordinariamente, as reuniões do colegiado.

Art. 17°. O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Residência propondo ações para o seu aperfeiçoamento, considerando o definido no seu PPP;

II. Apreciar documentos que se fizerem necessários referentes ao funcionamento do Programa;

III. Analisar e deliberar sobre requerimentos dos (as) residentes;

IV. Propor articulações e parcerias referentes a campos de práticas e estágios opcionais;

V. Encaminhar à Coremu ESPPE recursos e consultas às situações que fogem do âmbito do colegiado do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO);

VI. Julgar os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 18°. O colegiado do Programa se reunirá trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo coordenador (a) do Programa de acordo com calendário pré-estabelecido.

**Parágrafo único:** As frequências às reuniões serão obrigatórias, sendo permitidas apenas faltas justificadas. No caso de falta dos membros representantes, estes deverão ser substituídos pelos seus respectivos (as) suplentes.

Art. 19º. Coordenador (a) do PREO é o profissional de educação ou da saúde, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, com vínculo na instituição ESPPE/SES-PE, que possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Projeto Político Pedagógico (PPP), sua implantação e acompanhamento em consonância com a Gestão da ESPPE e em articulação com a equipe do Programa;
- b) Construir e desenvolver a programação teórica, teórico-prática e prática com os demais atores do PREO;
- c) Promover a articulação com a Política Estadual de Educação na Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- d) Deliberar sobre outras matérias consideradas relevantes para o Programa;
- e) Construir estratégias e articular mecanismos de cooperação com sistemas municipais e estaduais para o desenvolvimento do PREO;
- f) Elaborar proposta de pesquisa e extensão para os (as) profissionais de saúde residentes, garantindo integração com o PPP e com organização do processo de trabalho dos serviços;
- g) Promover a realização das atividades desenvolvidas pelos membros do PREO;
- h) Organizar em articulação com os (as) tutores os rodízios de estágios e reuniões do Programa de acordo com o PPP;
- i) Articular a realização do planejamento e execução das atividades de educação permanente em saúde para os tutores (as) e preceptores (as);
- j) Exercer outras atividades correlatas, podendo inclusive supervisionar as atividades teórico-práticas e os diversos campos de prática;
- k) Acompanhar a atualização dos sistemas de informações do Programa garantindo que os dados a serem inseridos sejam enviados em tempo hábil;

- l) Organizar e coordenar as reuniões com os preceptores (as);
- m) Articular os cenários de prática nos Hospitais, Geres e nos Municípios com os demais atores do PREO e residentes de acordo com PPP;
- n) Coordenar as ações dos (as) tutores (as) no cumprimento das atividades segundo PPP do Programa.
- o) Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, Coremu ESPPE e a CNRMS, pela documentação do Programa;
- p) Encaminhar ao órgão financiador a frequência mensal dos (as) residentes até o 2º dia útil do mês corrente;
- q) Encaminhar à Coremu ESPPE as solicitações de licenças, trancamentos e afastamento dos (as) residentes;
- r) Estabelecer em articulação com os tutores os mecanismos de controle de frequência dos (as) residentes nos locais de rodízio/estágio, incluindo plantões, informando a frequência destes, além de outras eventuais intercorrências;
- s) Informar à Coremu ESPPE e manter atualizado o cadastro com os nomes dos (as) tutores (as), OCP, preceptores (as), e docentes do Programa;
- t) Responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a CNRMS;
- u) Fazer cumprir as deliberações da Coremu -ESPPE.

Art. 20º. São considerados tutores (as), os (as) profissionais da saúde, com formação acadêmica na área de Enfermagem Obstétrica que exerçam papel pedagógico de referência junto aos (às) residentes, que possuem as seguintes atribuições:

- a) Participar da discussão do PPP e acompanhar a sua implementação;
- b) Participar da elaboração e estruturação das atividades práticas e teórico-práticas dos (as) residentes;
- c) Supervisionar e avaliar o (a) residente de seu Hospital de referência;
- d) Participar das discussões das atividades teórico-práticas e teóricas;

- e) Exercer a função de profissional de referência da ESPPE, tendo como parâmetro o PPP do Programa, facilitando a atuação dos residentes no desempenho de suas atividades;
- f) Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar ao residente o desenvolvimento de atitudes, habilidades e competências previstas no PPP do Programa;
- g) Realizar visitas técnicas nos cenários de práticas nos quais estejam atuando os (as) residentes para monitoramento do Programa;
- h) Participar do planejamento das atividades de educação permanente em saúde para os Preceptores (as);
- i) Participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- j) Participar da composição do NDAE.

Art. 21º. São considerados (as) Preceptores (as) os (as) profissionais de saúde que estejam atuando nos serviços selecionados para o campo de prática do PREO e que participe da organização do processo de aprendizagem e orientação técnica aos (às) residentes, no âmbito da gestão e/ou dos serviços de saúde, que possuem as seguintes atribuições:

- a) Exercer a função de orientador (a) de referência para o (a) residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, com suporte do (a) tutor (a), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do (a) residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do (a) residente nos serviços, considerando a programação estabelecida pelo planejamento do PREO, os aspectos técnicos e éticos;
- d) Facilitar a integração dos (as) residentes com as equipes de saúde, usuários (as) e residentes de outros Programas;
- e) Contribuir na formação do (a) residente;

- f) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos (as) residentes nas atividades práticas e suas atribuições no serviço considerando os aspectos técnicos e éticos;
- g) Participar, junto com os (as) residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- h) Participar da composição do NDAE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE RESIDÊNCIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 22º. São direitos dos (as) residentes:

- I. A garantia dos direitos previstos por Resoluções e Despacho Orientador da CNRMS vigentes;
- II. Ter acesso a este Regimento Interno e ao PPP do PREO referente a Coremu ESPPE;
- III. Receber declaração de matrícula que comprove sua vinculação ao PREO no início de cada ano do Programa, assim como receber declaração de conclusão de curso, histórico escolar e certificado após cumprimento de carga horária, finalização e aprovação em todas as atividades do Programa decorridos os prazos institucionalmente previstos para emissão de cada documento;
- IV. Receber bolsa equivalente à duração do Programa, no valor correspondente àquele estipulado por meio do Ministério da Saúde;
- V. Licença para comparecer a congressos ou reuniões científicas, devendo ser encaminhado com um mês de antecedência à coordenação do PREO para análise e parecer, podendo ser concedida a liberação para até 02 (dois) eventos por ano para cada residente, considerando a pertinência do evento com a natureza do Programa.

§ 1º. A participação deve ser comprovada com a apresentação de cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à Coordenação do Programa.

§ 2º Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo (a) residente, sendo livre a busca por apoio em órgãos públicos e ou de representação.

§ 3º. O afastamento nestes casos será contado como carga horária teórico-prática, não sendo necessária sua reposição.

§ 4º. As demais hipóteses de afastamento do Programa serão avaliadas e decididas pelo Colegiado, bem como o período e a forma de reposição.

VI. Licença gestante ou adotante assegurada por até 120 (cento e vinte) dias. A instituição responsável pela concessão da bolsa da profissional residente poderá prorrogar, desde que requerido pela profissional de saúde residente, o período de licença maternidade em até 60 dias, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, nos termos da Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

VII. Licença paternidade será concedida ao residente no período de 5 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança. Conforme assegura o artigo 3º da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011;

VIII. Em caso de Licença Médica, nos primeiros 15 (quinze) dias o (a) residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. No entanto, quando esse período exceder os 15 dias consecutivos, o (a) residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS. O prazo da licença será definido pelo profissional médico;

IX. Ao (À) residente será concedida licença nojo de 8 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;

X. Licença gala de 5 (cinco) dias consecutivos.

§1º. Para todas as licenças previstas será necessária a reposição da carga horária do período de afastamento do Programa, considerando a necessidade do cumprimento da carga horária prática total do Programa, e desta forma não haja prejuízo na formação.

XI. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação na Coremu ESPPE e homologação pela CNRMS.

§ 1º. A solicitação do trancamento só poderá ser efetuada após seis meses do início do Programa. Esse afastamento só poderá ser concedido uma única vez e poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses.

§ 2º. O (A) Residente deverá solicitar o trancamento à coordenação do Programa com justificativa para análise e deferimento pelo Plenário da Coremu, devendo o (a) residente permanecer em atividade até a homologação pela Coremu.

§ 3º. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa e o (a) residente fica obrigado (a) a cumprir a carga horária no retorno às atividades.

**Parágrafo Único:** Para o gozo de folgas decorrentes de convocação pela justiça eleitoral, sem prejuízo do recebimento da bolsa, o (a) residente deve solicitar autorização à coordenação do Programa, via requerimento padrão acompanhado da declaração emitida pela justiça eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias. A coordenação do Programa realizará análise e parecer, considerando o impacto que o afastamento terá sobre as atividades em andamento e definindo como e quando o residente deverá repor a carga horária das atividades perdidas.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 23º. São deveres do (a) profissional residente:

- I. Cumprir as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, da Coremu ESPPE, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, as normas e rotinas instituídas nos serviços;
- II. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- III. Conhecer e cumprir o PPP para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;



- IV. Empenhar-se como articulador (a) participativo (a) na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção à saúde, gestão do trabalho e educação em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- V. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários (as) envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que participam do programa;
- VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;
- VIII. Articular-se com os (as) representantes dos (as) residentes que compõem a Coremu ESPPE;
- IX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos (as) do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. Buscar a articulação com outros Programas em área profissional da saúde e com os Programas de residência médica;
- XII. Participar de comissões ou reuniões do Programa e Coremu ESPPE quando legitimamente constituídos (as) pelo coletivo de residentes que compõem o Programa;
- XIII. Manter-se atualizado (a) sobre a regulamentação relacionada à residência em área profissional de saúde;
- XIV. Participar da avaliação, da implementação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 24º. Os (As) residentes que se afastarem do Programa por motivo justificado devem complementar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento de forma a adquirir as competências estabelecidas no Programa para posterior certificação.

Art. 25°. No ato da matrícula o (a) candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o (a) mesmo (a) não tem vínculo empregatício no momento, não o terá no período de vigência da Residência, de que está ciente da dedicação exclusiva exigida no Programa pelo período de dois anos, e está ciente de que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

Art. 26°. É vedado ao (à) residente:

- I. O exercício profissional remunerado, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO) atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;
- II. Cursar outro Programa de graduação ou pós-graduação, concomitante ao cursar o Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PREO);
- II. Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do (a) preceptor (a) ou tutor (a);
- III. Delegar a outrem sua responsabilidade prevista pelo PREO.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 27°. O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as consequências do ato e prevê as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 28°. As sanções disciplinares de advertências verbal ou escrita serão aplicadas ao (à) residente quando:

- I. Faltar com comportamento ético e respeitoso perante à comunidade e usuários (as) envolvidos (as) no exercício de suas funções, bem como perante a coordenação do Programa da instituição formadora e/ou executora, o corpo docente, os (as) preceptores (as), demais residentes, corpo discente e técnico-administrativo das instituições do Programa;
- II. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do PREO e dos demais serviços que compõem o campo prática do profissional residente;
- III. Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;
- IV. Faltar às atividades do Programa sem justificativa.

§ 1º Faltas justificadas são aquelas comprovadas por documentos legais.

§ 2º As sanções disciplinares devem ser discutidas e deliberadas pelo Colegiado do Programa e comunicadas à Coremu ESPPE.

Art. 29°. A pena de suspensão é aplicada ao (à) residente quando:

- I. Reincidir em advertências;
- II. Danificar o patrimônio das instituições de saúde, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado (a) a reparar o dano em caso de dolo confirmado;
- III. Praticar atos de improbidade nas dependências dos campos de prática do Programa ou em outros lugares quando em atividades;
- IV. Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento dos Serviços de Saúde;
- V. Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;
- VI. Faltar ao serviço sem justificativa, reincidindo às advertências verbal e/ou escrita, mediante apreciação do Colegiado do PRMSC – Redes.

§ 1º. A penalidade de suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, a ser cumprida preferencialmente no ano em curso ou no ano subsequente;

§ 2º. Ao (À) residente suspenso (a) é vedado praticar atividades acadêmicas e exercer função representativa junto aos campos de prática;

§ 3º. O (A) residente deverá repor a carga horária referente ao quantitativo de dias de suspensão.

Art. 30º. A pena de desligamento será aplicada ao (à) residente quando:

I. Faltar até 15 (quinze) dias consecutivos ou até 30 (trinta) dias intercalados a cada ano, sem justificativa aceita pelo Colegiado;

II. Reincidir em penalidade de suspensão;

III. Cometer falta grave a este Regimento e, após análise do Colegiado do Programa esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;

IV. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuário (a) /pacientes, residentes, preceptores (as), tutores (as) e funcionários (as) dos serviços;

V. Apresentar aproveitamento insuficiente (média menor que 7,0), evidenciado por 3 (três) avaliações (teórica, prática e\ou teórico-prática), com acompanhamento do caso pelo NDAE e Colegiado do Programa;

§ 1º. O (A) residente terá direito, no total, a 2 (duas) recuperações, sendo estas aplicadas na primeira e segunda avaliação com aproveitamento insuficiente.

§ 2º. O (A) residente que tiver aproveitamento insuficiente na recuperação, conforme descrito no Artº 41, III §4, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º. As estratégias e período do reaproveitamento ficarão sob a responsabilidade do NDAE e coordenação do Programa.

VI. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso firmado no ato de matrícula do (a) profissional de saúde residente.

**Parágrafo Único.** Nos casos de desligamento, o Colegiado do Programa deverá emitir parecer para análise e deliberação por parte da Coremu ESPPE.

Art. 31°. Nas penalidades de desligamento deve ser assegurada ampla defesa ao (à) residente.

Art. 32°. As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do (a) residente até o final de seu vínculo com o PRMSC – Redes.

Art. 33°. A comunicação da sanção disciplinar será feita pelo Coordenador (a) do PREO diretamente ao (à) residente com registro por escrito ficando uma cópia armazenada na secretaria na pasta individual dele (a).

**Parágrafo Único.** Nos casos de apuração de faltas disciplinares é assegurado ao residente o direito à ampla defesa e contraditório perante a coordenação do PREO, à Coremu ESPPE ou instâncias superiores no prazo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS**

Art. 34°. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o (a) residente conta, normalmente, com orientação do (a) docente do Programa, docentes convidados (as) e/ou Tutor (a). Essas atividades teóricas do PREO serão realizadas em módulos distribuídos ao longo dos 24 meses.

Art. 35°. As atividades teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de campos de prática, ações em territórios de saúde, instâncias de controle social, análise de casos clínicos, ações de saúde coletiva e em ambientes virtuais de aprendizagem entre outras, sob orientação dos (as) Tutores (as) e Preceptores (as).

**Parágrafo Único.** Os locais e período para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas serão determinados pela Coordenação do Programa, ficando o (a) residente responsável por sua locomoção, estadia e alimentação, previsto no edital de seleção do PREO.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

Art. 36°. São considerados os campos de práticas ao longo do desenvolvimento do PREO: Regionais de Saúde, Gerência Regional de Saúde, Hospitais Regionais, Maternidades Regionais, Maternidades Municipais, Unidades de Saúde da Família e Estágio Opcional em consonância com o PPP.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO**

Art. 37°. A avaliação do (a) residente deverá auxiliá-lo/a em sua formação, ajudando a visualizar, analisar e planejar seu processo de formação ao longo da residência. Portanto, a avaliação é processual, formativa e contínua, integrando os sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem (residentes, preceptores (as), tutores (as)) de forma abrangente, sistemática e inclusiva. Assim, o processo avaliativo é resultante das interpretações e atribuições de sentidos e significados das diversas atividades que o (a) residente venha a desempenhar. A avaliação ocorre em todo o processo de formação do (a) residente por meio de aspectos quali e quantitativos proporcionados pelo PREO.

Art. 38°. Os (As) residentes serão avaliados conforme cronograma estabelecido no planejamento anual, nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

Art. 39°. São instrumentos (estratégias) de avaliação o do (a) residente:

- I. Instrumento de avaliação das atividades práticas, além dos portfólios e relatórios quando forem solicitados;
- II. Trabalho de grupo e individual;
- III. Cumprimento dos componentes dos módulos (Pontualidade, Assiduidade, Participação, realização e entrega das atividades propostas em prazo estabelecido pelo PREO);
- IV. Avaliação dos (as) docentes;
- V. Autoavaliação do (a) Profissional Residente;

VI. Avaliação do (a) preceptor (a) e do (a) tutor (a), relacionado com a atuação técnica e ética do (a) profissional de saúde residente;

VII. Elaboração de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art. 40°. O (A) residente fará jus ao certificado de conclusão do PREO se cumprir todas as exigências, concomitantemente, às seguintes condições:

I. Obter aproveitamento mínimo, que deve ser igual ou superior a 7,0 (sete) em cada módulo e atividade prática, em conformidade com os critérios de avaliação previamente estabelecidos no regulamento do Programa;

II. Cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prática e 85% (oitenta por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III. Aprovação e postagem Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da versão definitiva do TCR acompanhada da Declaração de Adequação do TCR às Recomendações da Banca, emitida pelo (a) orientador (a) devendo ainda o (a) residente estar sem pendências na documentação junto à Secretaria Acadêmica.

§ 1º O percentual de falta máximo permitido em cada módulo teórico será de 15%, sendo considerado reprovado o (a) residente que ultrapassar o percentual supracitado.

§ 2º O residente com aproveitamento insatisfatório em, no máximo, três avaliações (teórica, prática e/ ou teórico-prática) poderá realizá-la novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§ 3º As estratégias e período do reaproveitamento ficarão sob a responsabilidade e planejamento do NDAE e coordenação do Programa.

§ 4º O (A) residente terá direito, no total, a 2 (duas) recuperações, sendo estas aplicadas na primeira e segunda avaliação com aproveitamento insuficiente.

§ 5º O (A) residente com aproveitamento insatisfatório (reprovado (a)), que faltou ao módulo teórico e que ultrapassou o percentual de faltas terá oportunidade de refazer o módulo teórico quando disponibilizado pelo Programa, ou em Programas de Residência com carga horária e ementa compatíveis com o ofertado no seu programa, pactuado com a Coordenação.

§ 6º A reposição de carga-horária prática do PREO deverá ser planejada em articulação entre o (a) residente, o (a) preceptor (a) e o (a) tutor (a) de referência, considerando a carga horária pendente, o conteúdo de aprendizagem a ser repostado e a dinâmica do serviço cenário de prática.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ESTÁGIO OPTATIVO**

Art. 41°. A realização do estágio opcional é uma estratégia de ensino-aprendizagem ofertada aos (às) residentes do segundo ano do PREO por 30 dias, como previsto no PPP e no planejamento em consonância com a legislação vigente que conduz os programas de residência multiprofissional em saúde, objetivando ampliar os conhecimentos adquiridos no decorrer da residência, buscando uma aproximação com outras realidades sejam elas local, nacional e internacional.

Art. 42°. Caberá ao (à) profissional residente a responsabilidade de contactar a instituição ou serviço de sua escolha e realizar a articulação entre as partes envolvidas.

Art. 43°. O (A) residente deverá enviar à Coordenação para a formalização do estágio optativo a carta de intenção (modelo disponibilizado pelo Programa), que deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias antes da data prevista para o início do estágio opcional.

Art. 44°. A coordenação ficará encarregada de disponibilizar os demais documentos necessários (ofício de apresentação, minuta do programa, ficha de frequência e de avaliação) para a realização do estágio opcional.

Art. 45°. É de responsabilidade do (a) profissional residente conhecer todos os documentos necessários para a efetivação do estágio opcional, cabendo a Coordenação o consentimento e o acompanhamento de todo o processo.

Art. 46°. A instituição ou serviços deverá ter um (a) profissional que desenvolva o papel de preceptor (a) para acompanhar as atividades do (a) profissional residente do PREO, bem como a assinatura de frequências e avaliação.

Art. 47°. O desenvolvimento do estágio opcional deverá ocorrer em um mesmo local/setor, o (a) residente deverá considerar o período disponibilizado no planejamento do PREO.



Art. 48º. O (A) profissional residente deverá realizar um relatório do estágio opcional, disponibilizando cópia no serviço e depositando no AVA.

**Parágrafo Único.** Caso a instituição ou serviço de escolha do (a) residente ainda não disponha de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco é necessário que o (a) mesmo (a) articule os documentos para posterior assinatura do convênio interinstitucional. Se a instituição ou serviço de escolha do (a) residente solicitar apólice de seguro, caberá exclusivamente a ele (a) a adesão à referida apólice de seguro que pode ser efetivada em qualquer banco de sua preferência.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA - TCR**

Art. 49º. Para aprovação na Residência é obrigatória à entrega e a apresentação de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) consonante com a realidade em que se desenvolve o Programa, sob a forma de Projeto de Intervenção com normas disponibilizadas pelo PREO.

**Parágrafo Único.** O TCR deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 50º. Para a elaboração do TCR, o (a) residente contará com a orientação de um (a) orientador (a) e, se necessário, de um (a) coorientador (a).

§ 1º O (A) orientador (a) do TCR precisa ter no mínimo a titulação de mestre.

§ 2º Ser preferencialmente docente do PREO ou estar vinculado à ESPPE, Secretaria Estadual de Saúde e instituições parceiras.

§ 3º O (A) coorientador (a) do TCR deverá ser preferencialmente um (a) preceptor (a) do Programa.

Art. 51º. O (A) residente definirá o TCR em conjunto com o (a) orientador (a), que deverá auxiliá-lo no processo de condução quanto à elaboração e execução de seu plano de estudos.

Art. 52º O TCR poderá ser em formato monográfico ou em formato de artigo para publicação em revista da área.

**Parágrafo Único.** O TCR que envolver pesquisa com seres humanos deve ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e demais instâncias.

Art. 53º. Somente poderá entregar seu TCR o (a) residente que:

- I. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas;
- II. Não apresentar pendência de carga horária.

Art. 54º. O TCR deve ser apresentado de forma oral, publicamente, com apreciação por banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos pelo o PREO.

Art. 55º O TCR deverá ser apresentado em até 30 dias após o cumprimento da carga horária total do Programa, podendo ser prorrogado por, no máximo 2 (dois) meses, com solicitação de prorrogação à Coordenação do PREO e aprovação na Coremu ESPPE.

Art. 56º. A prorrogação da apresentação do TCR deve ser solicitada pelo residente à coordenação do PREO através de formulário específico, com ciência do orientador, para análise e parecer que deverá ser deliberada pela a Coremu ESPPE.

Art. 57º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso, dentro do limite de no máximo 30 (trinta) dias após o término das atividades práticas do Programa.

Art. 58º. A coordenação do PREO deverá apresentar à Coremu ESPPE o relatório do processo de defesa dos TCR.

Art. 59º. O (A) residente que não entregar a versão final do TCR na data previamente agendada será considerado em pendência, e somente receberá seu Certificado de Conclusão após entregá-la.

Art. 60º. A banca examinadora do TCR poderá atribuir ao (à) residente os conceitos: Aprovado (a), Aprovado (a) com Pendências e Reprovado (a).

I. É atribuído o conceito “Aprovado” ao TCR que não precise realizar nenhuma ou um mínimo de correção, de acordo com o laudo da banca examinadora;

II. É atribuído o conceito “Aprovado com pendência” ao TCR que necessite realizar pequenas correções, neste caso o (a) residente terá um prazo de até 30 dias para atender as demandas da banca examinadora. Ao TCR que necessite de expressivas correções, o (a) residente terá um prazo de até 60 dias para atender as demandas da banca examinadora;

III. É atribuído o conceito “Reprovado” ao TCR que não atender aos critérios exigidos do Programa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61º. O presente Regimento poderá ser modificado desde que as propostas sejam discutidas e homologadas pela plenária da Coremu ESPPE.

Art. 62º. Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos pelo Colegiado do PREO analisados e homologados pela a Coremu ESPPE.

Art. 63º. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Coremu ESPPE.

Art. 64º. Revogam-se as disposições em contrário.